

LEI MUNICIPAL Nº 185/2013

EMENTA: dispões sobre a licença para o desempenho de mandato classista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado ao servidor municipal o direito à **licença sem remuneração** para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado os seguintes limites:

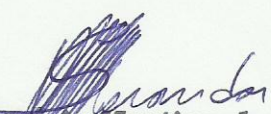
- I - para entidades com até 100 associados, um servidor;
- II - para entidade com 101 a 300 associados, dois servidores;
- III - para entidades com mais de 300 associados, três servidores.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de diretoria ou representação nas referidas entidades.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição e por uma única vez.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas
Aos 191º anos da Independência e no 49º ano de emancipação Política,
Ibirajuba, em 17 de abril de 2013.



Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito Constitucional